



LEI Nº 062 B/2007

Deputado Irapuan Pinheiro, de 05 de outubro de 2007.

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais de Ensino Básico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

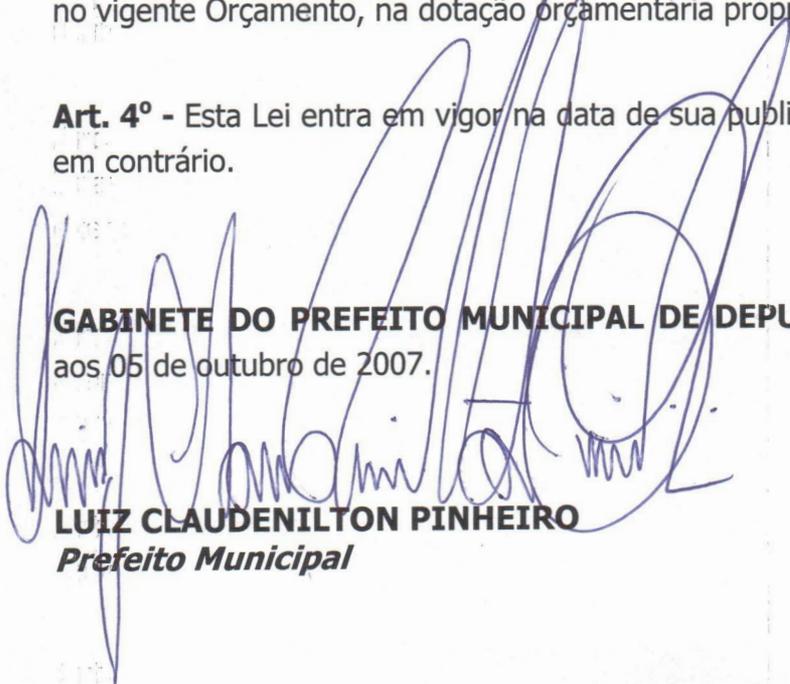
Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos Profissionais do Ensino Básico (Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA) que estejam em efetivo exercício no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Art. 2º - O referido abono fundamenta-se na comprovada existência de saldo, acarretando uma sobra de recursos, dentro do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Art. 3º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento, na dotação orçamentária própria dos 60% do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,
aos 05 de outubro de 2007.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal